

DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Locação de impressora multifuncional laser monocromática a ser instalada na AGIR, compreendendo o fornecimento de tinta, opção de impressão automática em frente e verso das folhas e digitalização.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO:

Face à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, para andamento das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades desta Agência Reguladora, bem como, a necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos e inclusão de ferramentas de softwares que proporcionarão economia de gerenciamento.

A AGIR busca manter sempre atualizado o seu parque tecnológico, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída às suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços. E ainda, segue o modelo recomendado na Administração Pública, que indicam que este tipo de serviço, via de regra, pode ser provido por contratos de prestação de serviços conhecidos como *outsourcing* de impressão.

A referida contratação visa evitar a compra de materiais/equipamentos de baixa qualidade, devido à grande quantidade de produtos remanufaturados existentes no mercado, os quais por consequência geram redução da vida útil e/ou possíveis danos nos equipamentos. Além disso, visa proporcionar a redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes serão fornecidos, bem como a redução de gastos com pagamento de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços.

Nesse sentido, o objeto desta contratação caracteriza-se como fundamental para contribuir com a eficiência e controle dos procedimentos internos auxiliando a AGIR no cumprimento do princípio da eficiência ao qual está Agência Reguladora deve cumprimento, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por fim, considerando essa a alternativa mais viável e vantajosa para a AGIR (custo x benefício), faz-se necessária a contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças, fornecimento de tonners e quantidade mínima de impressões conforme especificado no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foram solicitados orçamentos das seguintes empresas: **INKOS RECICLADORA DE CARTUCHOS E TONERS, CNPJ nº 07.912.028/0001-44**, **HENRICOPY – JOSÉ HENRIQUE DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº 20.676.249/0001-29** e **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 04.724.655/0001-63** conforme relatado abaixo:

DESCRIÇÃO:	INKOS RECICLADORA DE CARTUCHOS E TONERS, CNPJ nº 07.912.028/0001-44	HENRICOPY – JOSÉ HENRIQUE DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº 20.676.249/0001-29	COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 04.724.655/0001- 63
Locação de impressora no período de 12 meses. (Conforme Orçamentos)	R\$ 2.160,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00

ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor acima exposto se deu após a realização de pesquisa de mercado. Assim, a empresa escolhida é a **INKOS RECICLADORA DE CARTUCHOS E TONER LTDA ME, CNPJ nº 07.912.028/0001-44**, apresentando o menor preço e estando em conformidade com o estimado pela Direção Geral da AGIR.

Destaque-se que, conforme pesquisa de preço com diversos fornecedores, ficou evidenciado que este é o preço praticado pelo mercado e também porque está comprovada a situação de regularidade fiscal do fornecedor, através da apresentação de Certidões Negativas de Débito junto à União, Estado, Município, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estas são as razões pela qual será a empresa escolhida para a dispensa de licitação.

Blumenau, data, assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

BRUNA DE ANDRADE

Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.

Assinado eletronicamente por BRUNA DE ANDRADE.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c724b6c7-3661-4657-bf79-b0c8a31ea1ca>.

Assinado eletronicamente por:

* BRUNA DE ANDRADE (***.769.519-**)

em 08/12/2023 11:13:58 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c724b6c7-3661-4657-bf79-b0c8a31ea1ca>

